



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**Art. 6º** A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos no art. 41 da Lei Municipal n.º 1.470/2002, e para os cargos do quadro geral dos servidores em concordância com a Lei Municipal 717/1992, a seleção dos contratados (a) se dará por processo seletivo simplificado.

**Art.7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de junho de 2026.

  
JOEL ISIDORO CRISTIANETTI  
Prefeito Municipal